

IV — Pomóideas, prunóideas, actínídea (*kiwi*), diospiro, noz, amêndoa, avelã e sabugueiro (baga);

V — Citrinos e abacate;

VI — Cereja com cobertura total incluindo o risco de fendilhamento;

VII — Tomate para indústria com cobertura total, incluindo o risco de chuvas persistentes.

2 — Os intervalos de tarificação a considerar para efeitos de atribuição da majoração da bonificação por tarificação são os seguintes:

2.1 — Prejuízo mínimo de 5 %:

a) Seguros individuais:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 1,0 % e 6 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 6 % e até 7,5 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 7,5 % do capital seguro;

b) Seguros colectivos:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 0,9 % e 5,4 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 5,4 % e até 6,8 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 6,8 % do capital seguro.

2.2 — Prejuízo mínimo de 30 %:

a) Seguros individuais:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 0,4 % e 2,5 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 2,5 % e até 4 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 4 % do capital seguro;

b) Seguros colectivos:

i) Majoração de 10 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas entre 0,3 % e 2,2 % do capital seguro;

ii) Majoração de 15 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 2,2 % e até 3,6 % do capital seguro;

iii) Majoração de 20 % do prémio dos contratos de seguro — tarifas de referência situadas acima de 3,6 % do capital seguro.

3 — As tarifas de referência e os intervalos de tarificação agora estabelecidos são aplicados no cálculo das bonificações dos contratos de seguro de colheitas celebrados a partir de 1 de Janeiro de 2012.

4 — É revogado o Despacho Conjunto n.º 449/2004, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 26 de Julho de 2004.

26 de Dezembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205537066

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 88/2012

Torna-se público que por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 6 de Abril de 2011 e cumpridas que foram todas as formalidades legais, foi concedida licença, para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, no lugar de Quelhos, freguesia e concelho de Meda, distrito da Guarda, a Manuel Duarte Costa, com residência na Rua dos Palmares, n.º 60, freguesia e concelho de Meda, distrito da Guarda, nos termos e condições descritos no processo, cujo original se encontra depositado na Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública.

29 de Novembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

305430048

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 11/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e por despachos do Diretor-geral, de 23 de novembro de 2011 e de 22 de dezembro de 2011, foi autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com início a 1 de janeiro de 2012, a Carlos Eduardo Roriz Rubim, guarda prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

22 de dezembro de 2011. — A Subdiretora-Geral, *Julietta Nunes*.

205511194

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 1/2012

Extrato de contrato de prospeção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/008/11, para uma área nos concelhos de Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta, denominada CARVIÇAIS 2, celebrado em 2 de novembro de 2011.

Titular dos direitos: CPF — Companhia Portuguesa de Ferro, L.^{da}

Depósitos Minerais: Ferro e minerais associados.

Área concedida: (47,885 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	97000	161600
2	104590	161600
3	101000	159500
4	95200	159500
5	86500	167100
6	90700	167100
7	90700	165350
8	97000	165350

Caução: 60.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 5,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1 — Recolha, análise e interpretação de dados geológicos;
- 2 — Cartografia geológica;
- 3 — Campanha de sondagens carotadas de alvos selecionados;
- 4 — Amostragem litogeoquímica em afloramentos e sanjas;
- 5 — Levantamento magnético;
- 6 — Testes metalúrgicos;
- 7 — Interpretação geológica dos dados geológico-mineiros obtidos;
- 8 — Cálculo de recursos de ferro;
- 9 — Estudo de mercado do ferro;
- 10 — Estudo de pré-viabilidade;
- 11 — Constituição de arquivos;

b) Em cada prorrogação:

Estudos geológico-mineiros e ambientais de suporte ao pedido de concessão de exploração.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a CPF prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano: 300.000 €

2.º Ano: 300.000 €

3.º Ano: 400.000 €